



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO N° 2848, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

**ALTERA, COMPLEMENTA, REITERA E CONFIRMA A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES – RS.**

**JOÃO SCHEEREN HAAS**, Prefeito Municipal de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 2834/20 e suas alterações posteriores, que reiterou e confirmou a Declaração do Estado de Calamidade Pública e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Roque Gonzales – RS;

**CONSIDERANDO** a avaliação da vigilância epidemiológica municipal, indicando a necessidade da adoção de novas medidas para enfrentamento do novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reiterado e confirmado o estado de calamidade pública, no Município de Roque Gonzales, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), reconhecido pelo Legislativo Municipal por meio da Lei Municipal nº 3103/2020.

**§ 1º** Considera-se integralmente o disposto no Decreto Estadual nº 55.154 de 1º de abril de 2020 e suas alterações posteriores.

**§ 2º** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto e nos Decretos 2819/20 e 2821/20 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto no Decreto 2834/20 e alterações posteriores.

**Art. 3º** Ficam acrescidos o inciso II, e alíneas “a”, “b” e “c” ao §3º do art. 5º do decreto nº 2834/20, com a seguinte redação:

“...

Art. 5º ...

**“TERRA E SANGUE DAS MISSÕES”**



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 3º ...

...

**II.** Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, igrejas, serviços de táxi, durante toda a jornada de trabalho pelos proprietários e funcionários, bem como para a pessoa que adentrar e/ou circular nesses locais.

**a)** Os estabelecimentos/prestadores de serviços referidos no inciso II deste artigo, não poderão permitir o ingresso de pessoas em seus estabelecimentos sem que as mesmas estejam utilizando/portando a máscara de proteção, estando sujeito o proprietário do estabelecimento as penalidades previstas neste Decreto.

**b)** É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os servidores públicos, no âmbito da administração pública municipal, durante toda a jornada de trabalho, sendo que a Administração Pública não poderá receber pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção.

**c)** Os estabelecimentos/prestadores de serviços, bem como os órgãos da administração pública, serão responsáveis pelo descarte das máscaras utilizadas por seus servidores/colaboradores, sendo que este descarte deverá ser feito em lixeira específica para lixos contaminados e os mesmos serão recolhidos pela Secretaria da Saúde mediante solicitação do estabelecimento/prestador de serviços. A Secretaria de Saúde irá, através de programas em rádio, instruir a população sobre o uso e descarte de máscaras.

..."

**Art. 4º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 8º do Decreto nº 2834/20, com a seguinte redação:

"..."

Art. 8º ...

**Parágrafo único.** Os balneários que prestarem serviços de hotelaria, deverão efetivar um cadastro completo dos seus hóspedes, contendo identificação pessoal e origem do hóspede.

..."

**Art. 5º** Fica alterado o inciso III do art. 25 do Decreto nº 2834/20, o qual passa a ter a seguinte redação:

"..."

Art. 25 ...

..."

**III** – doentes respiratórios crônicos e cardíacos, mediante apresentação de documento comprobatório da referida moléstia.

**Art. 6º** Fica alterado o art. 33 do decreto 2834/20, o qual passa a vigorar com a seguinte

**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

redação:

“...

**Art. 33.** Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 31 de maio de 2020.

...”

**Art. 7º** Ficam acrescidos ao art. 34 do decreto 2834/20, o inciso I, e os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

“...

**Art. 34 ...**

**I** – Se estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, serviços de táxi, notificação do empreendimento ou prestador de serviço e, em caso de reincidência, a multa será fixada no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada pessoa que estiver em seu interior sem o uso da máscara de proteção, sem prejuízo da sujeição processo administrativo especial, com a possibilidade de aplicação cumulativa das penalidades de interdição total ou parcial da atividade ou cassação do alvará de localização e funcionamento, previstos na legislação em vigor.

**§ 1º.** A multa prevista no inciso I deste artigo, será aplicada aos estabelecimentos mencionados no art. 5º, §3º, I deste decreto, por possibilitarem o ingresso da pessoa sem o uso da máscara.

**§ 2º.** O valor arrecadado na aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o qual deverá ser depositado em conta específica, será(ão) revertido(s) ao enfrentamento ao Coronavírus.

...”

**Art. 8º** Os hotéis e as Pousadas ficam autorizadas a desempenhar suas funções, respeitando todas as medidas preventivas do Decreto 2834/20 e, desde que:

**I** - efetivem um cadastro completo dos seus hóspedes, contendo identificação pessoal e origem do hóspede.

**Art. 9º** Permanecem suspensos encontros esportivos (jogos e confraternizações) que envolvam delegações de outros Municípios.

**Art. 10.** Ficam proibidas as atividades das canchas de bochas no Município de Roque Gonzales.

**Art. 11.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 12.** Ficam revogadas todas as disposições contrárias ao presente Decreto, constantes do Decreto nº 2834/20 e suas alterações posteriores.

**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**



**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 13.** Os demais dispositivos do Decreto nº 2834/20, que não contrariam o presente, permanecem vigentes.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES 30 DE ABRIL DE 2020.

João Scheeren Haas,  
Prefeito Municipal.

*Registre-se e Publique-se*

Rodrigo Issler Scheeren,  
Secretário Municipal de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
- G A B I N E T E -  
ROQUE GONZALES - RS**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
- SEC. ADMINISTRAÇÃO -  
ROQUE GONZALES - RS**

Este documento ficou afixado no painel  
de publicações da Prefeitura Municipal.  
de 30/04/20 a 30/05/20

*Secretario de Administração*

**"TERRA E SANGUE DAS MISSÕES"**